

Art. 6º Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (DJe) aviso destinado a todos os advogados cadastrados no PJE, dando ciência deste ato.

Art. 7º Oficie-se o Ministério Público, a Defensoria Pública, as Procuradorias e a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco.

Art. 8º As empresas cadastradas no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, na forma da Instrução Normativa Conjunta nº 25, de 11 de dezembro de 2020, deverão promover seu cadastramento no Domicílio Judicial Eletrônico, observados os prazos previstos na Portaria Presidência CNJ nº 46, de 10 de fevereiro de 2024.

Art. 9º Fica revogada a Instrução Normativa Conjunta nº 25 de 11 de dezembro de 2020.

Art. 10. Publique-se nos Diários de Justiça Eletrônicos disponibilizados nos próximos 30 dias seguintes à divulgação deste ato.

Art. 11 . Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Data e assinatura eletrônicas.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25/2024

EMENTA: Institui a Central de Atendimento Processual do 1º Grau (CAP1G), no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “ *a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação* ”;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO a instituição da Central Judiciária de Processamento Remoto por meio da Resolução TJPE nº 512, de 19 de dezembro de 2023, publicada no DJe do dia 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO a instalação da Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau – CENJUD, por meio da Instrução Normativa nº 08/2024, de 29 de abril de 2024, publicada no DJe do dia 30/04/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os serviços de atendimento ao público, partes e advogados no âmbito do 1º Grau de jurisdição;

CONSIDERANDO as boas práticas observadas em outros tribunais, tais como a Central de Atendimento ao Público do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT),

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Central de Atendimento Processual do 1º Grau (CAP1G) na estrutura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, diretamente vinculada à Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau (Cenjud).

Art. 2º ESTABELEECER que a Central de Atendimento Processual do 1º Grau (CAP1G) funcionará no horário das 08 às 19h, em dias úteis.

Art. 3º DEFINIR que a Central de Atendimento Processual do 1º Grau (CAP1G) terá como objetivo principal proporcionar um atendimento ágil, cordial, eficiente e instantâneo aos (às) advogados (as), partes e interessados (as) nos processos que tramitam no 1º Grau do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 4º DELIBERAR que o atendimento na Central de Atendimento Processual do 1º Grau (CAP1G), inicialmente em caráter de projeto piloto, será realizado por meio de telefone e *chat*, abrangendo os seguintes serviços:

I - Informação sobre andamento processual;

II - Registro de solicitações às Diretoria de Processamento Remoto, Contadoria Remota e Núcleo de Revisores e Certificadores, nas hipóteses previstas na Instrução de Serviço nº 02/2024 e no Art. 13 da Instrução Normativa nº 08/2024;

III - Consulta quanto ao andamento das solicitações registradas constantes do inciso anterior.

Parágrafo Único. Ato normativo da Cenjud versará sobre a expansão da atuação da Central de Atendimento Processual do 1º Grau (CAP1G), bem como dos meios e canais utilizados para atendimento.

Art. 5º DETERMINAR que a Central de Atendimento Processual do 1º Grau, como projeto piloto, atenderá exclusivamente, partes e advogados em relação aos processos que tramitam nas Comarcas de Recife, Olinda e Jaboatão dos Guararapes, vinculados às seguintes Diretorias de Processamento Remoto:

I - Diretoria Estadual das Varas de Família, Registro Civil e Sucessões (DFAMS);

II - Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial da Capital (DIRCIVET);

III - Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior (DCMI).

Parágrafo Único. Cada usuário (a) atendido (a) pela Central de Atendimento Processual do 1º Grau (CAP1G), seja por telefone ou *chat*, estará limitado ao atendimento de, no máximo, cinco processos por contato.

Art. 6º DESTACAR que não serão prestados pela Central de Atendimento Processual do 1º Grau os seguintes serviços:

I - Atendimento técnico sobre o sistema PJe, devendo os interessados entrar em contato com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC);

II - Atendimento sobre processos que estejam no gabinete do juiz (conclusos ao magistrado), devendo os interessados entrar em contato diretamente com as respectivas Varas.

Art. 7º REGISTRAR que o atendimento de processos que tramitam sob sigilo de justiça deverá observar rigorosamente as disposições legais pertinentes, garantindo-se o sigilo e a privacidade das partes envolvidas.

Parágrafo único. O atendimento será restrito às partes e advogados (as) devidamente constituídos (as) nos autos, mediante identificação e comprovação de legitimidade.

Art. 8º CONSIGNAR que o serviço de atendimento prestado pela Central de Atendimento Processual do 1º Grau (CAP1G) é opcional, ficando facultado às partes e advogados (as) optarem pelo atendimento presencial nas Unidades Judiciárias onde tramitam os processos, ou pelos demais canais de atendimento já existentes (TJPE Atende e Balcão Virtual), além do serviço de Consulta Processual disponibilizado pelo PJe.

Art. 9º ESTIPULAR que a Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça de Pernambuco (ASCOM) deve dar ampla divulgação, por meio do Portal do TJPE na *internet* e também das mídias digitais deste Tribunal, acerca da instalação e atuação da Central de Atendimento Processual do 1º Grau (CAP1G).

Art. 10. ASSINALAR que a Assessoria desta Presidência deverá oficiar a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco (OAB/PE) e a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE) acerca deste ato normativo.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 23 de maio de 2024.

Desembargador Fausto de Castro Campos
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em exercício

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FAUSTO DE CASTRO CAMPOS, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 23/05/2024, O SEGUINTE DESPACHO:

SEI nº 00019730-92.2024.8.17.8017 - Requerente: Exmo. Desembargador Waldemir Tavares de Albuquerque Filho - Ref.: Compensação de Plantões – DESPACHO: “Considerando a informação da Secretaria Judiciária e a certidão Id. 2618301, com fundamento no art. 1º da Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014, autorizo a compensação requerida pelo **Exmo. Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho**, ficando o plantão judiciário de **19/03/2022** compensado com o expediente forense do dia **30/05/2024**”.

Recife, 23 de maio de 2024.

Des. Fausto de Castro Campos
Presidente em exercício do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

EDITAL CONJUNTO Nº 17/2024

CONVOCAÇÃO PARA O CURSO - “ O Julgamento com Perspectiva de Gênero e Raça no Contexto de Humanização do Poder Judiciário ”
- Turmas 3 e 4 .

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. FAUSTO DE CASTRO CAMPOS, o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO e o DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO – ESMAPE, DES. JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO a normatização do Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero, através da portaria nº 27 do Conselho Nacional de Justiça, de 02.02.2021, fruto do compromisso institucional do Poder Judiciário com a equidade de gênero;

CONSIDERANDO a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, definindo diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres e garantindo a adequada solução de conflitos que envolvam mulheres em situação de violência física, psicológica, moral, patrimonial e institucional, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais sobre direitos humanos sobre a matéria;

CONSIDERANDO a importância de assegurar tratamento adequado aos conflitos decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher;